



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 008/2022

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 01.12.2022, às 19:30h.

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 089/2022.

Jogo: S.C. Menino de Ouro X Dínamo E. C. – Realizado em 03.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. ELIEL JOSE BARBOSA DE LIMA JUNIOR^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, **Sr. ANTONIO BERTO DOS SANTOS NETO^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, ambos do S.C. Menino de Ouro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

2. Processo: 090/2022.

Jogo: Independente Atalaia F.C. X Ipiranga Delmirense E.C. – Em 03.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. ROZINALDO NATAN DE BRITO VENTURA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Ipiranga Delmirense E.C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

3. Processo: 091/2022.

Jogo: C. S. Esportiva X Murici F.C. – Realizado em 04.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. PABLO IGOR DOS SANTOS SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Murici F.C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

4. Processo: 092/2022.

Jogo: Atlético S. M. X A. U. S. Canoense – Realizado em 04.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. ARIEL GOMES DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do A. U. S. Canoense, e **Sr. PEDRO GUSTAVO DOS SANTOS MELO^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do A. U. S. Canoense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

5. Processo: 093/2022.

Jogo: Atlético S. M. X A. S. São Domingos – Realizado em 06.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. ADEILTON DA SILVA SOARES^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do A. S. São Domingos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

6. Processo: 094/2022.

Jogo: Ipiranga Delmireense E.C. X Murici F.C. – Realizado em 07.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **MURICI FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, e **perda dos pontos** em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Luciano André Costa de Almeida.**

7. Processo: 095/2022.

Jogo: Guarany F. C. X Desportivo Aliança – Realizado em 07.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. ERICK JUNIO DE OLIVEIRA ALVES^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Guarany F. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Luciano André Costa de Almeida.**

8. Processo: 096/2022.

Jogo: E. C. Cruzeiro X Independente Atalaia F.C. – Realizado em 07.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, e **Sr. JOSE CICERO DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, ambos do Independente Atalaia F.C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

9. Processo: 097/2022.

Jogo: A. A. Coruripe X A. S. Arapiraguense – Realizado em 08.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. BRUNO LIMA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do A. A. Coruripe, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, e a **AGREMIAÇÃO SPORTIVA ARAPIRAGUENSE¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, e **perda dos pontos** em disputa a favor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

do adversário, na forma do regulamento, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

10. Processo: 098/2022.

Jogo: Miguelense F. C. X S.C. Menino de Ouro – Realizado em 10.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. LUCAS VINICIUS DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Sr. LUCAS KAYQUE NASCIMENTO SOARES^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, estes atletas do S.C.

Menino de Ouro, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”,

e o **Sr. ALEF GUILHERME AZEVEDO DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD este do Miguelense F. C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

11. Processo: 099/2022.

Jogo: Murici F.C. X Independente Atalaia F.C. – Realizado em 10.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. CAUA BEZERRA DE LIMA^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Murici F.C..

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”

Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

12. Processo: 100/2022.

Jogo: E. C. Cruzeiro X A. A. Coruripe – Realizado em 11.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. PEDRO LUCAS SILVA SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do E. C. Cruzeiro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”
Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.

13. Processo: 101/2022.

Jogo: A. A. Coruripe X Ipiranga Delmirensense E.C. – Realizado em 16.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. JENIELISSON DE JESUS BARBOSA^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Ipiranga Delmirensense E.C.. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

14. Processo: 102/2022.

Jogo: S.C. Menino de Ouro X Guarany F. C.– Realizado em 17.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **RAMON GABRIEL PEREIRA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Luciano André Costa de Almeida.**

15. Processo: 103/2022.

Jogo: A. S. São Domingos X Zumbi E. C. – Realizado em 18.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. WILLAMS SANTANA DE OLIVEIRA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do A. S. São Domingos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)” **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Luciano André Costa de Almeida.**

16. Processo: 104/2022.

Jogo: Desportivo Aliança X Miguelense F. C. – Realizado em 07.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **MIGUELENSE FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e perda dos pontos** em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

17. Processo: 105/2022.

Jogo: Guerreiras E. C. X Bancários do Acauã – Realizado em 24.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Feminino 2022, **GUERREIRAS ESPORTE CLUBE¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e perda dos pontos** em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

18. Processo: 106/2022.

Jogo: E. C. Cruzeiro X C. R. Brasil – Realizado em 24.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. MATHEUS DE OLIVEIRA SOUSA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do C. R. Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Luciano André Costa de Almeida.

19. Processo: 107/2022.

Jogo: Desportivo Aliança X C. S. Esportiva – Realizado em 25.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. FABIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança, e o **Sr. JEFFERSON BISPO DOS SANTOS**^{1 2}, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do C. S. Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.

20. Processo: 108/2022.

Jogo: Zumbi E. C. X A. S. Arapiraguense – Realizado em 26.09.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-20 2022, **Sr. LAURO GABRIEL DA SILVA SANTOS**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, e o **Sr. AGERLAN TENÓRIO SILVA LIMA**^{1 2}, incurso no art. 258 do CBJD atleta e maqueiro do A. S. Arapiraguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** Dr. Luciano André Costa de Almeida.

Afixado no dia 02.12.2022 às 15:00h. (sexta-feira)

1 2

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

